

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



Ofício nº.1227/2010

Fortaleza, 07 de outubro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Joaquim Távora
60.170-002 Fortaleza - CE

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº.08, de 07 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

No momento em que tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo, para solicitar a apreciação da Mensagem nº. 08, de 07 de outubro do corrente ano, referente à incidência do índice de reajuste geral estabelecido na Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas constantes dos Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010.

Na certeza de sua desvelada atenção, apresento sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

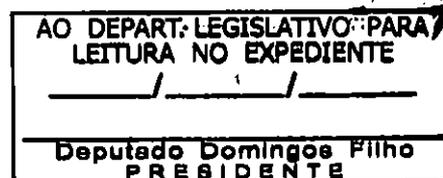

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



MENSAGEM N.º 08/2010



Senhor Presidente,

Temos a honra de remeter a essa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a incidência do índice de reajuste geral estabelecido na Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas constantes dos Anexos II e V da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências.”**

Justifica-se a proposição considerando que a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010, mesmo sendo sancionada anteriormente ao advento da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, não foi alcançada pelos efeitos jurídicos decorrentes da lei do reajuste.

Impõe-se, assim, promover a incidência do índice de revisão geral estabelecido pela Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, com a finalidade garantir o reajuste vencimental sobre todos os valores remuneratórios pagos aos servidores integrantes do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**



Finalmente, necessário se faz esclarecer que os efeitos financeiros constantes do projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos no reajuste geral dos servidores do Poder Judiciário, não representando ônus fora das previsões orçamentárias fixadas para este exercício.

Registre-se, por oportuno, que a proposição ora apresentada foi submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária de 07 de outubro de 2010, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente Mensagem à Assembléia Legislativa para a devida apreciação.



Pelo acima exposto, e por se tratar de matéria submetida à estrita reserva de lei, necessária ao bom funcionamento deste Tribunal de Justiça, estamos convictos de que o mesmo merecerá o apoio de Vossa Excelência e a aprovação de seus eminentes Pares, aos quais formulamos, na oportunidade, e a essa R. Presidência, protestos da mais elevada consideração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza-CE, aos 07 de outubro de 2010.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI

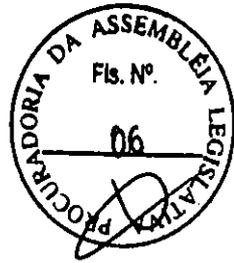
Dispõe sobre a incidência do índice de reajuste geral estabelecido na Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas constantes dos Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.434,30	A	1	2.093,18	A	1	1.042,21
	2	3.557,93		2	2.179,00		2	1.084,94
	3	3.686,02		3	2.268,34		3	1.129,42
	4	3.818,72		4	2.361,34		4	1.175,73
B	1	3.956,19	B	1	2.458,16	B	1	1.223,93
	2	4.098,61		2	2.558,94		2	1.274,12
	3	4.246,16		3	2.663,86		3	1.326,35
	4	4.399,03		4	2.773,08		4	1.380,74
	5	4.557,39		5	2.886,77		5	1.437,35
C	1	4.721,46	C	1	3.005,13	C	1	1.496,28
	2	4.891,43		2	3.128,34		2	1.557,62
	3	5.067,52		3	3.256,60		3	1.621,49
	4	5.249,95		4	3.390,12		4	1.687,97
	5	5.438,95		5	3.529,12		5	1.757,17
	6	5.634,75		6	3.673,81		6	1.829,22
ESPECIAL	1	5.837,60	ESPECIAL	1	3.824,44	ESPECIAL	1	1.904,22
	2	6.047,76		2	3.981,24		2	1.982,29
	3	6.265,48		3	4.144,47		3	2.063,56
	4	6.491,03		4	4.314,39		4	2.148,17
	5	6.724,71		5	4.491,28		5	2.236,24
	6	6.966,80		6	4.675,43		6	2.327,93
	7	7.217,60		7	4.867,12		7	2.423,37
	8	7.477,44		8	5.066,67		8	2.522,73



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.579,07	A	1	2.790,90	A	1	1.389,61
	2	4.743,92		2	2.905,33		2	1.446,58
	3	4.914,70		3	3.024,45		3	1.505,89
	4	5.091,63		4	3.148,45		4	1.567,64
B	1	5.274,93	B	1	3.277,53	B	1	1.631,91
	2	5.464,82		2	3.411,91		2	1.698,82
	3	5.661,56		3	3.551,80		3	1.768,47
	4	5.865,37		4	3.697,43		4	1.840,98
	5	6.076,53		5	3.849,02		5	1.916,46
C	1	6.295,28	C	1	4.006,83	C	1	1.995,03
	2	6.521,91		2	4.171,11		2	2.076,83
	3	6.756,70		3	4.342,12		3	2.161,98
	4	6.999,94		4	4.520,15		4	2.250,62
	5	7.251,94		5	4.705,48		5	2.342,89
	6	7.513,01		6	4.898,40		6	2.438,95
ESPECIAL	1	7.783,48	ESPECIAL	1	5.099,24	ESPECIAL	1	2.538,95
	2	8.063,68		2	5.308,31		2	2.643,05
	3	8.353,97		3	5.525,95		3	2.751,41
	4	8.654,72		4	5.752,51		4	2.864,22
	5	8.966,29		5	5.988,36		5	2.981,65
	6	9.289,07		6	6.233,89		6	3.103,90
	7	9.623,48		7	6.489,48		7	3.231,16
	8	9.969,93		8	6.755,54		8	3.363,64



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/NS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.289,53
	2	2.371,95
	3	2.457,34
	4	2.545,81
B	1	2.637,46
	2	2.732,41
	3	2.830,77
	4	2.932,68
	5	3.038,26
C	1	3.147,63
	2	3.260,95
	3	3.378,34
	4	3.499,96
	5	3.625,96
	6	3.756,50
ESPECIAL	1	3.891,73
	2	4.031,83
	3	4.176,98
	4	4.327,35
	5	4.483,13
	6	4.644,53
	7	4.811,73
	8	4.984,95



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.029,05	8.305,61
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.519,63	7.255,43
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.155,85	6.505,53
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	764,47	7.098,80
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	512,82	4.762,10
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	358,98	3.333,47
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	251,27	2.333,38
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	188,47	1.750,05
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	141,33	1.312,47
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	106,00	984,38
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	79,51	738,32



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
3.434,30	2.093,18	1.042,21	4.579,07	2.790,90	1.389,61
3.557,93	2.179,00	1.084,94	4.743,92	2.905,33	1.446,58
3.686,02	2.268,34	1.129,42	4.914,70	3.024,45	1.505,89
3.818,72	2.361,34	1.175,73	5.091,63	3.148,45	1.567,64
3.956,19	2.458,16	1.223,93	5.274,93	3.277,53	1.631,91
4.098,61	2.558,94	1.274,12	5.464,82	3.411,91	1.698,82
4.246,16	2.663,86	1.326,35	5.661,56	3.551,80	1.768,47
4.399,03	2.773,08	1.380,74	5.865,37	3.697,43	1.840,98
4.557,39	2.886,77	1.437,35	6.076,53	3.849,02	1.916,46
4.721,46	3.005,13	1.496,28	6.295,28	4.006,83	1.995,03
4.891,43	3.128,34	1.557,62	6.521,91	4.171,11	2.076,83
5.067,52	3.256,60	1.621,49	6.756,70	4.342,12	2.161,98
5.249,95	3.390,12	1.687,97	6.999,94	4.520,15	2.250,62
5.438,95	3.529,12	1.757,17	7.251,94	4.705,48	2.342,89
5.634,75	3.673,81	1.829,22	7.513,01	4.898,40	2.438,95
5.837,60	3.824,44	1.904,22	7.783,48	5.099,24	2.538,95
6.047,76	3.981,24	1.982,29	8.063,68	5.308,31	2.643,05
6.265,48	4.144,47	2.063,56	8.353,97	5.525,95	2.751,41
6.491,03	4.314,39	2.148,17	8.654,72	5.752,51	2.864,22
6.724,71	4.491,28	2.236,24	8.966,29	5.988,36	2.981,65
6.966,80	4.675,43	2.327,93	9.289,07	6.233,89	3.103,90
7.217,60	4.867,12	2.423,37	9.623,48	6.489,48	3.231,16
7.477,44	5.066,67	2.522,73	9.969,93	6.755,54	3.363,64

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA

DÉSPACHO

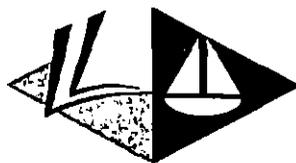
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 19, 10, 2010 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 19 de outubro de 2010
Rui

De acordo com art. 183
 Do Reg. Interno encaminha-se a
 Comissão de Justiça, Serviço
 Público e Orçamento
 em _____



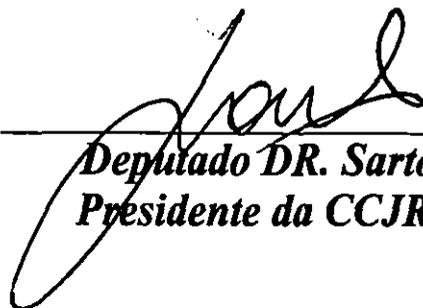
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem 15 Nº. 08 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 19 / 10 / 2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0. 0323/10

Mensagem 08/2010-TJ

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº 08/2010-TJ apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a incidência do índice de reajuste geral estabelecido na Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas constantes dos Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências.”***

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, justificando a proposta, assevera que:

“Justifica-se a proposição considerando que a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010, mesmo sendo sancionada anteriormente ao advento da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, não foi alcançada pelos efeitos jurídicos decorrentes da lei do reajuste.

Impõe-se, assim, promover a incidência do índice de reajuste geral estabelecido na Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, com a finalidade garantir o reajuste vencimental sobre todos os valores remuneratórios pagos aos servidores integrantes do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Finalmente, necessário se faz esclarecer que os efeitos financeiros constantes do projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos no reajuste geral dos servidores do poder Judiciário, não



representando ônus fora das previsões orçamentárias fixadas para este exercício.”

O projeto em comento guarda fundamento no art. 99, caput, da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Justiça, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a remuneração de seu pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Nesse sentido, dispõe o art. 60, III da Constituição Estadual:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

III – Ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição.

Dessa forma, elenca o art. 7º do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará as matérias propostas pelo Tribunal que devem ser submetidas à votação nesta Assembleia Legislativa:

Art. 7º. Ao Tribunal Pleno compete, mediante projeto de lei, propor ao Poder Legislativo, observadas as Constituições Federal e Estadual, o seguinte:

I – a alteração da organização judiciária;

II – a alteração do número de seus membros;

III - a criação e extinção de cargos de Juiz de primeiro grau e de serviços auxiliares da Justiça;

IV - a fixação de subsídios dos Magistrados e dos vencimentos dos servidores de justiça; (grifamos).

V - a alteração do Regimento de Custas.

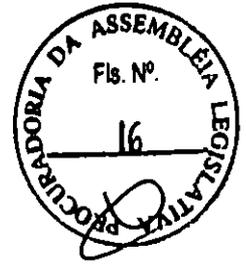
Ademais, observa, ainda, a presente proposição o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, segundo o qual:

"A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Outrossim, depreende-se da redação do art. 5º da Lei nº 14.788 de 25 de agosto de 2010, que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Ceará, com a devida suplementação, caso necessário.

Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*.





Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

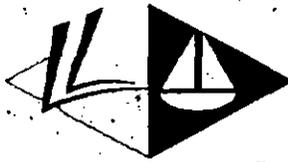
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 19 de outubro de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

Assessorado por:


Pedro Italo Tomaz
OAB/CE nº 23.100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (TJ) Nº 08 /2010

DESIGNO RELATOR, O SR. DEP. SERGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 26 de OUTUBRO de 2010

PARECER

FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM OS ASPECTOS
LEGIS, FORMAIS E CONSTITUCIONAL.

Sergio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 26 de Outubro de 2010

Wilson Monteiro
PRESIDENTE DA CCJR

EMENDA ADITIVA Nº 01/ 2010

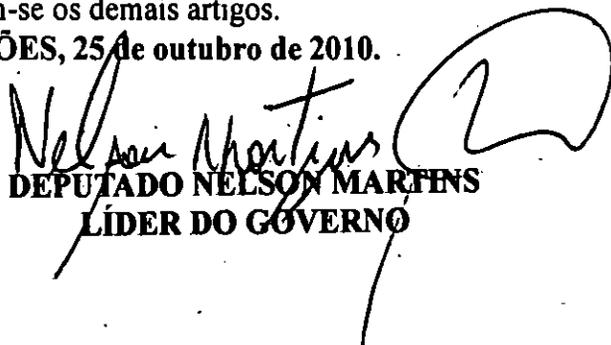
**ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 08/10 DE AUTORIA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Art. 1º Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 08/10 – de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a incidência do índice de reajuste geral estabelecido na lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, às tabelas constantes dos anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. O vencimento base dos servidores públicos efetivos do QUADRO III – Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem investidos nos respectivos cargos sob a égide do Edital nº 1, TJCE, de 31 de julho de 2008, inclusive para preenchimento das vagas criadas pelo art. 46 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, será aquele constante das leis de regência da matéria vigentes à época da homologação do concurso, com as respectivas atualizações, aplicando-se-lhes o escalonamento a que se refere o § 1º do art. 8º, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010.”

Art. 2º Renumerem-se os demais artigos.

SALA DAS SESSÕES, 25 de outubro de 2010.



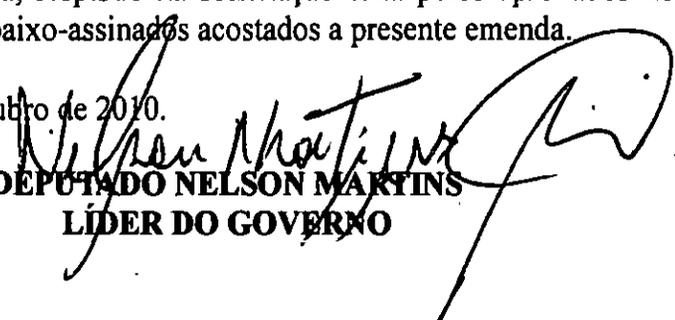
**DEPUTADO NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar aos servidores efetivos do QUADRO III – Poder Judiciário do Estado do Ceará que ingressaram no serviço público do Poder Judiciário Estadual após a edição da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, o mesmo tratamento ofertado aos demais servidores no que se refere ao vencimento base a ser percebido, inclusive àqueles que foram nomeados em períodos anteriores à vigência da citada lei, justificando-se tal medida por ser de ordem lógica na seara administrativa e isonômica em relação ao regime jurídico aplicado a todos os servidores que compõem a estrutura deste Poder, independentemente da ordem cronológica em que foram nomeados.

Aprovando-se tal proposta, todos os servidores serão submetidos às mesmas regras no que se refere ao vencimento base, inclusive para efeito da percepção dos valores assegurados nos termos do art. 8º da citada Lei e escalonados nos períodos nele definidos, aplicando-se sobre toda a categoria destes briosos servidores o princípio da isonomia, impondo-se como medida justa e adequada à moderna Administração Pública, respaldo na solicitação feita pelos aprovados no concurso público daquele Poder, constante nos abaixo-assinados acostados a presente emenda.

Fortaleza, 25 de outubro de 2010.



**DEPUTADO NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO**

De ordem do Sr. Presidente
 ao Depto. Legislativo para con-
 siderar. 24/10/2010

Trapan Dini de Aguiar Junior
 Chefe de Gabinete

20

INF. E DOCUMENTAÇÃO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 DEPUTADO ESTADUAL DOMINGOS FILHO,

Os APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, abaixo-assinados vem, com reciprocidade de respeito, à presença de V. Exa., expor para, ao final, solicitar:

Conforme Edital de Convocação n.º 157/2010, publicado em 10.09.2010 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, os aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2008, foram convocados para comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para tratar do processo de nomeação em virtude de sua aprovação e classificação em Concurso Público para provimento dos cargos de Oficial de Justiça, Analista Judiciário (Área Judiciária e Administrativa) e Técnico Judiciário (Área Judiciária e Administrativa).

Todavia, apesar de o art. 46 da Lei n.º 14.786/2010, que implantou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PCCR), haver criado 600 (seiscentas) vagas para provimento pelos aprovados abaixo-assinado, acreditamos ser justa a correção no diploma legislativo em questão, pois os aprovados que serão nomeados após a aprovação do PCCR, por ingressarem no serviço público já sob a égide do regime jurídico inaugurado pela Lei n.º 14.786/2010, farão jus à percepção integral dos vencimentos contemplados no PCCR. Todavia, os servidores veteranos do Poder Judiciário serão enquadrados no Plano de Carreiras de forma gradual e parcelada em quatro vezes, iniciando esse enquadramento em janeiro de 2011 e concluindo apenas em janeiro de 2014, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Estadual.

Diante deste quadro, e considerando que a providência ora solicitada fará justiça com os servidores veteranos e implica redução de despesa com servidores públicos no TJ/CE, os aprovados abaixo-assinados rogam que V. Exa., no uso das atribuições parlamentares, elabore Emenda Parlamentar à Mensagem n.º 8/2010 – TJ/CE, para, alterando a Lei n.º 14.786/2010, determinar que os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Edital n.º 1, de 31.07.2008, sejam enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, também de forma parcelada, nos termos do art. 8º, e parágrafos, da Lei n.º 14.786/2010.

Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2010.

NOME/CARGO	ASSINATURA	RG
Marina Barbosa Proença / Oficial de Justiça	Marina Proença	9800 2371155 - SSP/CE
FILLYPE GONÇALVES DE SAUS / Oficial de Justiça	Fillype	2000002169291 - SSP/CE
Ulcio Romano da Ponte / Analista Judiciário	Ulcio Romano da Ponte	96004004532 - SSP/CE
Hygo Cavalcanti da Costa / Analista Jud.	Hygo	0001015003921 - SSP
Roberta Guedes da Rocha Lima / Téc. Jud.	Roberta Guedes da Rocha Lima	99002027070 - SSP/CE
HOMERO MADEIRO AGRA / OFICIAL	Homero	94002032005 - SSP/CE
ROCHELLE COSTA DE SOUSA / OFICIAL	Rochelle Costa de Sousa	96009014971 - SSP/CE
Quintazoo Teles Veiros Nunes / Oficial	Quintazoo	9600077358 - SSP/CE
Edson Silveira Brito Oliveira / Oficial	Edson	2000010004603 - SSP/CE
MÁRCIO MONTEIRO MACÊDO / OFICIAL	Márcio Monteiro Macêdo	1673721 / SSP - DF
CAMILA PESSOA DE AGUIAR anal. judic.	Camilla Pessoa de Aguiar	9800 25 24 172 / SSP/CE
Dionilson da Veiga de Aguiar AJ	Dionilson da Veiga de Aguiar	98010326732 - SSP/CE
Antonio Carlos de Sá Filho - OJ	Antonio Carlos de Sá Filho	72025010737 - SSP/CE
LICYANE MAGALHÃES TABOSA / OFICIAL DE JUSTIÇA	Licyane Magalhães Tabosa	2000010619071 - SSP/CE
Roberta Barbosa Sabosa - Analista Judiciário	Roberta Barbosa Sabosa	2001002032138 - SSP/CE
CLARISSA SARAIVA SATURNINO - Tec. jud.	Clarissa Saturnino	99 01 03 09 321 / SSP-CE
DIEGO BELLASO MEDEIROS PUNHO - OJ	Diego Bellaso Medeiros Punho	992.045.763-91
MELISSA MARTINS SANDES - OJ	Melissa Martins Sandes	99002092980 - SSP/CE
PAULA RAMON NEVES FUZA - AJ	Paula Ramon Neves Fuza	94002536781 - SSP/CE
ELAUBER HERBERT MAURICIO MATA - OFICIAL	Elauber Herbert Mauricio Mata	3224939 - 99-SSP/CE
Maria Hamille Lima Bezerra - OJ	Maria Hamille L. Bezerra	9900236762-0-SSP-CE
Felipe Augusto Aragão Evangelista Junior / Oficial	Felipe Augusto Aragão Evangelista Junior	95002049984 - SSP-CE
Karla Virginia F. de L. Feitosa - Of. judic.	Karla Virginia F. de L. Feitosa	960029221735 / SSP-CE
Engenheiro de Castro Vieira - Oficial de Justiça	Engenheiro de Castro Vieira	93079431352 / SSP/CE

PRESIDÊNCIA V.A.E.C.
 FILE Nº 2365
 21 OUT. 2010
 ASS. Lúcia de Fátima



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPUTADO ESTADUAL DOMINGOS FILHO,

Os APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, abaixo-assinados vem, com reciprocidade de respeito, à presença de V. Exa., expor para, ao final, solicitar:

Conforme Edital de Convocação n.º 157/2010, publicado em 10.09.2010 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, os aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2008, foram convocados para comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para tratar do processo de nomeação em virtude de sua aprovação e classificação em Concurso Público para provimento dos cargos de Oficial de Justiça, Analista Judiciário (Área Judiciária e Administrativa) e Técnico Judiciário (Área Judiciária e Administrativa).

Todavia, apesar de o art. 46 da Lei n.º 14.786/2010, que implantou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PCCR), haver criado 600 (seiscentas) vagas para provimento pelos aprovados abaixo-assinado, acreditamos ser justa a correção no diploma legislativo em questão, pois os aprovados que serão nomeados após a aprovação do PCCR, por ingressarem no serviço público já sob a égide do regime jurídico inaugurado pela Lei n.º 14.786/2010, farão jus à percepção integral dos vencimentos contemplados no PCCR. Todavia, os servidores veteranos do Poder Judiciário serão enquadrados no Plano de Carreiras de forma gradual e parcelada em quatro vezes, iniciando esse enquadramento em janeiro de 2011 e concluindo apenas em janeiro de 2014, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Estadual.

Diante deste quadro, e considerando que a providência ora solicitada fará justiça com os servidores veteranos e implica redução de despesa com servidores públicos no TJ/CE, os aprovados abaixo-assinados rogam que V. Exa., no uso das atribuições parlamentares, elabore Emenda Parlamentar à Mensagem n.º 8/2010 – TJ/CE, para, alterando a Lei n.º 14.786/2010, determinar que os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Edital n.º 1, de 31.07.2008, sejam enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, também de forma parcelada, nos termos do art. 8º, e parágrafos, da Lei n.º 14.786/2010.

Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2010.

NOME/CARGO	ASSINATURA	RG
GEORGE GOEBBELS GAMA CABRAL - TJ	<i>George Gama Cabral</i>	93009000305-SSP-CE
QUEILINE BRAGA VIANA - T.J. Judiciário	<i>Queilene Braga Viana</i>	98018010890
KALINE BARBOSA BRAYOS - OJ	<i>Kaline Barbosa Brayos</i>	6895-0AB-CE
MARIANA SAMPAIO MARQUES - O.J.	<i>Mariana Sampaio Marques</i>	98002182280-SSP-CE
JOÃO BATISTA PEREIRA JÚNIOR (O.J.)	<i>João Batista Pereira Júnior</i>	94006041173-SSP-CE
ROMÊNIA IRLÂNDIA SOARES OUTRA	<i>Romênia Irlândia Soares Outra</i>	94002019629-SSP-CE
CAROLINE GUILMARDES DE OLIVEIRA OJ-PA	<i>Caroline GuilmarDES de Oliveira</i>	200010354680
RHAMANITA DE MACEDO PEREIRA OJ	<i>Rhamanita de Macedo Pereira</i>	98002365759-SSP/CE
MARIA LUCIA PINHEIRO GARCIA DA SILVA-BSIC	<i>Maria Lucia Pinheiro Garcia da Silva</i>	2001010138420-SSP/CE
AGUON BARREIRA BEZERRA / OJ.	<i>Agumon Barreira Bezerra</i>	95002226258-SSP/CE
SABRINA FURTADO FOUIGNO / OJ	<i>Sabrina Furtado Fouigno</i>	99002249315-SSP/CE
HELAINÉ DIOGO URSULINO / TÉCNICO	<i>Helaine Diogo Ursulino</i>	99010515282-SSP-CE
Márcio B de Menezes S. Filho / Técnico	<i>Márcio B de Menezes S. Filho</i>	2000002338026-SSP/CE
ERICA PINTO COSTA (O.J.)	<i>Erica Pinto Costa</i>	2000800190006554-SSP/CE
NAIANA PEREZ BARROSO / AS.	<i>Naiana P. Barros</i>	99002137754-SSP/CE
FELIPE JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO (OJ)	<i>Felipe José Lima do Nascimento</i>	2000002163374-SSP/CE
SILVIA MARIA MACHADO FERNANDES	<i>Silvia Maria Machado Fernandes</i>	93002196297
LAURO BONDIM GUIMARÊS - Ad		2001002392223-SSP/CE
FLÁVIA CAVALCANTE DANTAS - OJ	<i>Flávia C. Dantas</i>	98002063116-SSP/CE
ANTÔNIO PÁDUA DA SILVA FILHO - OJ	<i>Antonio Padua da Silva Filho</i>	92025040737-SSP/CE

Sanciona. Publica-se
como Lei.

EM 10 NOV. 2010

Francisco Plunk
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.800, de 10.11.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS II, V E VII E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Altera o art. 5º, inciso III da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

III – Cargos da Carreira de SPJ/NR: compreende atividade de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas ao protocolo, à expedição e recebimento de documentos, à operação e manutenção de veículos e outros equipamentos, à segurança e outras atividades correlatas.” (NR).

Art. 3º Acrescenta §§ ao art. 6º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 6º ...

§7º As disposições aqui previstas também se aplicam aos servidores que fizeram a opção de exclusão prevista no art. 45.

§ 8º A adequação da tabela remuneratória, em face da nova jornada de trabalho dos servidores de que trata o parágrafo anterior, será feita por ocasião das demais regulamentações previstas neste artigo.” (NR).

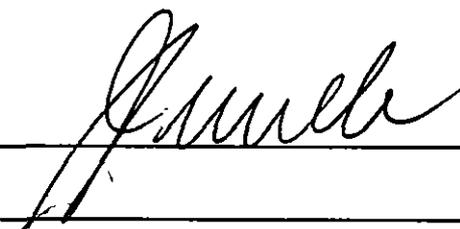
Art. 4º O vencimento base dos servidores públicos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem investidos nos respectivos cargos sob a égide do Edital nº 1, TJCE, de 31 de julho de 2008, inclusive para preenchimento das vagas criadas pelo art. 46 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, será aquele constante das leis de regência da matéria vigentes à época da homologação do concurso, com as respectivas atualizações, aplicando-se-lhes o escalonamento a que se refere o § 1º do art. 8º, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de outubro de 2010.


DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

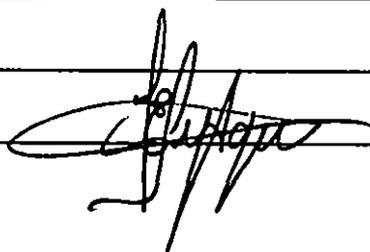
2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR

4.º SECRETÁRIO em exercício





ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.434,30	A	1	2.093,18	A	1	1.042,21
	2	3.557,93		2	2.179,00		2	1.084,94
	3	3.686,02		3	2.268,34		3	1.129,42
	4	3.818,72		4	2.361,34		4	1.175,73
B	1	3.956,19	B	1	2.458,16	B	1	1.223,93
	2	4.098,61		2	2.558,94		2	1.274,12
	3	4.246,16		3	2.663,86		3	1.326,35
	4	4.399,03		4	2.773,08		4	1.380,74
	5	4.557,39		5	2.886,77		5	1.437,35
C	1	4.721,46	C	1	3.005,13	C	1	1.496,28
	2	4.891,43		2	3.128,34		2	1.557,62
	3	5.067,52		3	3.256,60		3	1.621,49
	4	5.249,95		4	3.390,12		4	1.687,97
	5	5.438,95		5	3.529,12		5	1.757,17
	6	5.634,75		6	3.673,81		6	1.829,22
ESPECIAL	1	5.837,60	ESPECIAL	1	3.824,44	ESPECIAL	1	1.904,22
	2	6.047,76		2	3.981,24		2	1.982,29
	3	6.265,48		3	4.144,47		3	2.063,56
	4	6.491,03		4	4.314,39		4	2.148,17
	5	6.724,71		5	4.491,28		5	2.236,24
	6	6.966,80		6	4.675,43		6	2.327,93
	7	7.217,60		7	4.867,12		7	2.423,37
	8	7.477,44		8	5.066,67		8	2.522,73

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

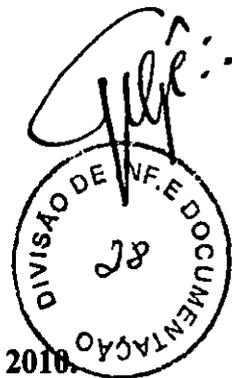


TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.579,07	A	1	2.790,90	A	1	1.389,61
	2	4.743,92		2	2.905,33		2	1.446,58
	3	4.914,70		3	3.024,45		3	1.505,89
	4	5.091,63		4	3.148,45		4	1.567,64
B	1	5.274,93	B	1	3.277,53	B	1	1.631,91
	2	5.464,82		2	3.411,91		2	1.698,82
	3	5.661,56		3	3.551,80		3	1.768,47
	4	5.865,37		4	3.697,43		4	1.840,98
	5	6.076,53		5	3.849,02		5	1.916,46
C	1	6.295,28	C	1	4.006,83	C	1	1.995,03
	2	6.521,91		2	4.171,11		2	2.076,83
	3	6.756,70		3	4.342,12		3	2.161,98
	4	6.999,94		4	4.520,15		4	2.250,62
	5	7.251,94		5	4.705,48		5	2.342,89
	6	7.513,01		6	4.898,40		6	2.438,95
ESPECIAL	1	7.783,48	ESPECIAL	1	5.099,24	ESPECIAL	1	2.538,95
	2	8.063,68		2	5.308,31		2	2.643,05
	3	8.353,97		3	5.525,95		3	2.751,41
	4	8.654,72		4	5.752,51		4	2.864,22
	5	8.966,29		5	5.988,36		5	2.981,65
	6	9.289,07		6	6.233,89		6	3.103,90
	7	9.623,48		7	6.489,48		7	3.231,16
	8	9.969,93		8	6.755,54		8	3.363,64



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

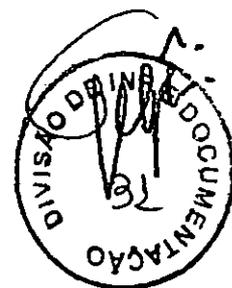
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/NS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.289,53
	2	2.371,95
	3	2.457,34
	4	2.545,81
B	1	2.637,46
	2	2.732,41
	3	2.830,77
	4	2.932,68
	5	3.038,26
C	1	3.147,63
	2	3.260,95
	3	3.378,34
	4	3.499,96
	5	3.625,96
	6	3.756,50
ESPECIAL	1	3.891,73
	2	4.031,83
	3	4.176,98
	4	4.327,35
	5	4.483,13
	6	4.644,53
	7	4.811,73
	8	4.984,95



ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.029,05	8.305,61
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.519,63	7.255,43
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.155,85	6.505,53
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	764,47	7.098,80
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	512,82	4.762,10
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	358,98	3.333,47
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	251,27	2.333,38
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	188,47	1.750,05
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	141,33	1.312,47
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	106,00	984,38
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	79,51	738,32



ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
3.434,30	2.093,18	1.042,21	4.579,07	2.790,90	1.389,61
3.557,93	2.179,00	1.084,94	4.743,92	2.905,33	1.446,58
3.686,02	2.268,34	1.129,42	4.914,70	3.024,45	1.505,89
3.818,72	2.361,34	1.175,73	5.091,63	3.148,45	1.567,64
3.956,19	2.458,16	1.223,93	5.274,93	3.277,53	1.631,91
4.098,61	2.558,94	1.274,12	5.464,82	3.411,91	1.698,82
4.246,16	2.663,86	1.326,35	5.661,56	3.551,80	1.768,47
4.399,03	2.773,08	1.380,74	5.865,37	3.697,43	1.840,98
4.557,39	2.886,77	1.437,35	6.076,53	3.849,02	1.916,46
4.721,46	3.005,13	1.496,28	6.295,28	4.006,83	1.995,03
4.891,43	3.128,34	1.557,62	6.521,91	4.171,11	2.076,83
5.067,52	3.256,60	1.621,49	6.756,70	4.342,12	2.161,98
5.249,95	3.390,12	1.687,97	6.999,94	4.520,15	2.250,62
5.438,95	3.529,12	1.757,17	7.251,94	4.705,48	2.342,89
5.634,75	3.673,81	1.829,22	7.513,01	4.898,40	2.438,95
5.837,60	3.824,44	1.904,22	7.783,48	5.099,24	2.538,95
6.047,76	3.981,24	1.982,29	8.063,68	5.308,31	2.643,05
6.265,48	4.144,47	2.063,56	8.353,97	5.525,95	2.751,41
6.491,03	4.314,39	2.148,17	8.654,72	5.752,51	2.864,22
6.724,71	4.491,28	2.236,24	8.966,29	5.988,36	2.981,65
6.966,80	4.675,43	2.327,93	9.289,07	6.233,89	3.103,90
7.217,60	4.867,12	2.423,37	9.623,48	6.489,48	3.231,16
7.477,44	5.066,67	2.522,73	9.969,93	6.755,54	3.363,64

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 14.800 DE 27/10/10

Luana

LEI Nº 14.800 de 10/11/10

PUBLICADA EM 12/11/10

Luana

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 14/11/10

Luana